



REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 256 /2020

ASSEGURA O DIREITO À PASSE LIVRE AOS PORTADORES DE CANCER NOS ÔNIBUS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL NO ESTADO DA PARAÍBA.

Egrégia Mesa,

Na condição de Deputado Estadual, venho por meio deste, requerer, nos termos do inciso I, do art. 111, da Resolução nº1.578/2012 (Regimento Interno) que seja encaminhado ao Exmo. Governo do Estado da Paraíba, o Sr. João Azedo Lins Filho, a minuta da INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI que institui que seja determinado às suas equipes técnicas da Secretaria da Segurança e Defesa Social que procedam a análise da viabilidade de implementação do Programa que assegure passe livre aos portadores de câncer nos ônibus no sistema de transporte coletivo intermunicipal na Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A jornada para o tratamento de câncer é um grande desafio para os pacientes desde o diagnóstico. O impacto da notícia na vida do portador, a reorganização do dia-a-dia para conciliar com a extensa e cansativa rotina de tratamento e todos os efeitos colaterais causados pelo tratamento.

O cenário por si é delicado e requer que o Estado, além de oferecer o tratamento eficiente, que disponibilize meios para que assegure a dignidade aos pacientes.

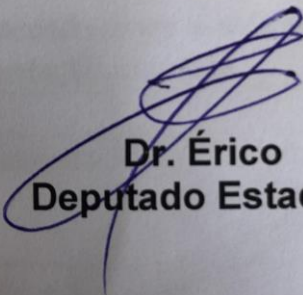
No dia 07 de fevereiro do corrente ano o Supremo Tribunal Federal declarou a lei estadual nº 9.115/10 que assegurava aos portadores de câncer a gratuidade no transporte intermunicipal nas passagens. Os fatores socioeconômicos são determinantes na incidência e mortalidade por câncer na população de baixa renda, no diagnóstico tardio de neoplasias que poderiam ser detectadas nos estágios iniciais da doença; dificuldade de acesso ao diagnóstico e tratamento adequado; menor sobrevivência após o diagnóstico; maior risco de óbito câncer em geral e por tipos de câncer potencialmente curáveis.

É necessário destacar que o tratamento de câncer na Paraíba pela rede do SUS é realizado apenas nos municípios de João Pessoa, Campina Grande e Patos. Diversos pacientes têm que se deslocar para realizar o tratamento de câncer.

O Instituto de Polícia Científica emitiu mais de 4,5 mil carteirinhas aos portadores de câncer e mais de 9 mil carteirinhas aos acompanhantes que ficam impossibilitados de ter o tratamento já doloroso distante de suas moradias.

Assim sendo, partindo do princípio que a Saúde é um dever do Estado é necessário que se restabeleça o programa que assegure transporte de portadores de câncer no transporte intermunicipal da Paraíba. Para melhor entendimento da proposta, encaminhamos anexa minuta do Projeto de lei em comento.

Plenário José Mariz, em 11 de fevereiro de 2020.



Dr. Érico
Deputado Estadual

ANEXO I

ANTE PROJETO

ASSEGURA O DIREITO À PASSE LIVRE AOS PORTADORES DE CANCER NOS ÔNIBUS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL NO ESTADO DA PARAÍBA.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a passagem gratuita aos Portadores de Câncer, e se necessário for a um acompanhante seu, cuja renda familiar seja inferior a 04(quatro) salários mínimos, em ônibus de linhas intermunicipais, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Fica designada a Secretaria de Segurança Pública, e Defesa Social para expedir a Carteira de Passe Livre para o Portador de Câncer, que deve apresentar laudo médico emitido por profissional autorizado, carteira de identidade, comprovante de renda e comprovante de residência.

Art. 3º - O poder executivo estadual poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.